## Carta de Nº 012/2008.

São Luís, 29 de julho de 2008.

Exm<sup>o</sup>. Sr. Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Dr. Gérson de Oliveira Costa Filho.

Senhor Presidente,

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão (CRM/MA) e o Sindicato dos Médicos do Estado do Maranhão (SINDMED/MA) vêm formular a presente consulta a este Egrégio Tribunal de molde a que se possa adotar a melhor conduta possível, à luz da sentença prolatada pelo Juízo da 3ª Vara do Trabalho de São Luís/MA, nos autos do processo 1653/2004, em que figuram como réus a Prefeitura Municipal de São Luís e a COOTIMA.

A referida sentença, ao dar materialidade ao inciso II do artigo 37 da Constituição da República, no sentido de que, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão, o acesso a cargos e empregos públicos opera-se, em regra, mediante concurso público, termina por abranger não apenas aquela cooperativa, mas todos os prestadores de serviços terceirizados do Município de São Luís.

Cumprindo dito decisum, a Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS) realizou 02 (dois) concursos públicos para o provimento de cargos da área da saúde, porém, mesmo sendo convocados os excedentes ao número de vagas estabelecidas no respectivo Edital, não houve em algumas especialidades médicas (a exemplo de anestesia, cirurgia, neurocirurgia e ortopedia), número suficiente de profissionais aprovados para preencher as vagas ali oferecidas.

Reconhecendo essa insuficiência de médicos, a SEMUS, por meio de ofício circular nº. 001 – GAB/SEMUS, datado de 02/01/2008, orientou os prestadores de serviços médicos terceirizados para procederem à rescisão contratual e, ato contínuo, celebrarem contratos individuais por tempo determinado com o objetivo de garantir o funcionamento dos serviços essenciais sem prejuízo à população.

Assim, os dois concursos públicos e as poucas contratações individuais por tempo determinado não foram suficientes para preencher a lacuna resultante dos distratos com os prestadores de serviço (cooperativas e demais sociedades médicas) e importariam em graves prejuízos à Saúde Pública, na medida em que, com tal quantidade de médicos, não haveria como se compor uma escala de serviço nos dois únicos hospitais que atendem aos casos de urgência e emergência provenientes de praticamente todo o Estado do Maranhão: o Socorrão I e o Socorrão II.

Diante desse gravíssimo ônus administrativo e para que não ocorresse a falta da prestação de serviços médicos especializados por força da referida decisão judicial, muitos dos serviços terceirizados, nada obstante

9

restarem impossibilitados de renovar seus contratos com o Município de São Luís continuam realizando seus misteres, agora, sem instrumento contratual.

E, para complicar, existem especialidades, como a neurocirurgia, que não participaram do concurso público nem desejam realizar contratos individuais, mas sim manter a prestação de serviços somente via sociedade.

Ressalta-se que apesar de estarem sem contrato formal e com a devida contrapartida pecuniária em constante atraso (apesar de a SEMUS 'garantir' o pagamento das cooperativas mediante processo indenizatório), os prestadores de serviços terceirizados vêm cumprindo com suas "obrigações contratuais" e nunca houve descontinuidade no atendimento à população.

Tal indefinição motivou o SINDMED/MA e o CRM/MA a solicitarem um posicionamento urgente da SEMUS, ao argumento de que, se não resolvida a contento, poder haver a possibilidade de descontinuidade na prestação de tais serviços médicos, com os consectários de graves riscos à comunidade, mormente às camadas mais pobres que não dispõem, em caso de urgência e/ou emergência, de recursos e nem plano de saúde complementar para custear um atendimento privado.

Ex positis, preocupados não só com a defesa da classe médica, permanentemente sintonizada com o interesse público, mas, também, com a possibilidade de os usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) ficarem sem assistência médica especializada, o CRM/MA e o SINDMED/MA vêm solicitar a manifestação deste E. Tribunal, com a maior brevidade possível, quanto à possibilidade de apontar uma solução que atenda aos interesses do Município de São Luís, da classe médica e, principalmente, da população mais carente do nosso Estado, para que a tranquilidade e o bom senso voltem a prevalecer.

Respeitosamente,

Dr. Adolfo Paraiso

Presidente do SINDMED/MA

Dr. Antonio de Pádua Silva Sousa

Secretário do CRM/MA

A Sua Excelência o Senhor Desembargador GERSON DE OLIVEIRA COSTA FILHO Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região – Maranhão Av. Senador Vitorino Freira nº 2001 – Areinha 65.030-015 - São Luís - Maranhão